



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de junho de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº119 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.620, de 10 de junho de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº33.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO ICMS RELATIVA A OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR, REMESSA DE PRODUTOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OPERAÇÕES COM ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto nº33.251, de 28 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do art. 2.º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942), DECRETA:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto nº33.454, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 2.º O art. 41.º do Decreto nº33.251, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 30 de agosto de 2019, fica restaurado, em consonância com o § 3.º do art. 2.º do Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942, tendo seus efeitos válidos até 31.12.2021.

Art. 3.º O disposto no art. 2.º deste Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 10 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº33.621, de 10 de junho de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº33.617, DE 06 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e renova a regionalização das medidas de isolamento social; CONSIDERANDO que, por esse Decreto, foi possível dar continuidade, no município de Fortaleza, onde os dados epidemiológicos encontram-se mais favoráveis, à liberação responsável das atividades econômicas e comerciais, mediante a observância pelos setores envolvidos de rigorosas medidas sanitárias gerais e setoriais; CONSIDERANDO que a equipe técnica responsável pelo acompanhamento da liberação de atividades no Estado verificou a necessidade de alteração em protocolo setorial específico previsto no Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020; DECRETA:

Art. 1.º O Anexo IV, do Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, passa a vigorar com alteração no item 1.5, do seu Protocolo Setorial 12, nos termos do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2.º A Secretária da Saúde, por ato próprio, poderá, caso entenda necessário, promover alterações nos protocolos gerais e setoriais previstos como condicionantes para liberação de atividades no Estado, objetivando sempre melhor adequar as medidas sanitárias estabelecidas ao que tecnicamente, segundo avaliação das autoridades da saúde, se revele mais apropriado e viável para evitar a proliferação da COVID-19, levando-se em conta as especificidades de cada atividade liberada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 10 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DECRETO

Nº33.621, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Alteração do Protocolo Setorial 12, item 1.5, constante do Anexo IV do Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

“PROTÓCOLOS SETORIAIS

...
Protocolo Setorial 12 – Centros Comerciais – FASE 1
1. NORMAS GERAIS

...
1.5.1.5. Reforçar a higienização nas cancelas, nos equipamentos de entrada dos veículos e todos os periféricos de uso comum. É recomendada a implementação de acessos aos estacionamentos com sensor de aproximação para que o cliente ou funcionário não precise apertar botões para a retirada de tickets. Os tickets devem ser preferencialmente do tipo descartável. Em caso do uso de tickets reutilizáveis, deverá ser realizada a devida higienização de todos os cartões magnéticos reutilizáveis existentes em seus sistemas de estacionamento, realizando, também, todo o processo de garantia que esses tickets estejam seguros do ponto de vista sanitário para a sua reutilização pelos clientes dos Shoppings. Redobrar ainda a atenção na higienização das máquinas de autoatendimento para pagamento, incluindo a instalação de dispensers de álcool gel ao lado desses equipamentos.
...”

*** **

DECRETO Nº33.622, de 10 de junho de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEDIADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, COM EXCEÇÃO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública estadual sediada nos municípios do estado do Ceará, com exceção de Fortaleza, na data consagrada às comemorações de Corpus Christi, que, neste ano, recai no dia 11 de junho, quinta-feira, DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta sediadas nos municípios do estado do Ceará, com exceção de Fortaleza, e cuja data não seja considerada feriado municipal, o expediente do dia 11 de junho de 2020.

Art. 2.º Na data prevista no art. 1.º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Forense e pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), dos postos do HEMOCE, do serviço pré-hospitalar do SAMU Ceará (Central 192) e dos serviços relacionados às campanhas de sanidade animal e vegetal executadas pela ADAGRI e pela EMATERCE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 10 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº33.623, de 10 de junho de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº33.509, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020, que instituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, do qual participam inúmeros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, todos unidos no propósito de definir estratégias e apontar soluções para o problema da COVID-19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE de zelar pela gestão transparente da informação de interesse público produzida ou custodiada

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a atribuição CGE de fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social com vistas a assegurar a cidadania e a transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a atribuição CGE de disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa; CONSIDERANDO a boa prática da promoção da transparência da gestão pública e, notadamente neste momento, no que se relaciona às ações e recursos aplicados no enfrentamento da pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO a importância de se garantir, à vista de todo esse cenário, a participação da CGE no Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus; DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com alteração no seu “caput” e com acréscimo dos §§ 4º e 5º, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Saúde;

II - Casa Civil;

III - Secretaria da Educação;

IV - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

V - Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

VII - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE;

VIII - Conselho Estadual da Saúde do Ceará – CESAU.

...

§ 4º O Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus constitui instância de acompanhamento, incentivo e proposição de medidas que contribuam para o combate à pandemia e para a transparência das ações relacionadas ao painel epidemiológico e aos recursos aplicados no enfrentamento à pandemia no Estado.

§ 5º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE prestará assessoramento ao Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, no que diz respeito ao monitoramento e transparência dos recursos aplicados nas ações de enfrentamento à pandemia.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº33.624, de 10 de junho de 2020.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO DE R\$ 10.416.250,00
PARA CRIAÇÃO DE DOTACÕES
ORÇAMENTÁRIAS AO VIGENTE
ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art.43 e Art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 e o inciso II do art. 80 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus. CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária dentro da estrutura do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender despesas com a aquisição de material de consumo e realizar contribuições para a proteção e segurança sanitária dos trabalhadores, qualificando a oferta continuada e segura dos serviços bem como adequando as ações da rede socioassistencial, e também para a aquisição de equipamentos e material permanente para os abrigos de acolhimento no enfrentamento à pandemia do COVID. Ação Orçamentária nº 21061 - Apoio emergencial para a manutenção de serviços em unidades de acolhimento como forma de enfrentamento à pandemia causada pela COVID 19. Ação Orçamentária nº 15379 - Apoio emergencial para a estruturação de unidades de acolhimento como forma de enfrentamento à pandemia causada pela COVID 19. CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária dentro da estrutura do FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, para atender à Lei Complementar nº 214/2020 que prevê o pagamento das contas de água das famílias cearenses que sejam assistidas pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, com consumo abaixo de 10m³, durante o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Ação Orçamentária nº 00018 - Repasse de recursos financeiros para pagamento das contas de água dos usuários de baixa renda do SISAR em decorrência do enfrentamento à Covid - 19 (FESB). CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária dentro da estrutura da SECRETARIA DAS CIDADES, para atender à Lei Complementar nº 214/2020 que prevê o pagamento das contas de água das famílias cearenses que sejam assistidas pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, com consumo abaixo de 10m³, durante o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Ação Orçamentária nº 00017 - Repasse de recursos financeiros para pagamento das contas de água dos usuários de baixa renda do SISAR em decorrência do enfrentamento à Covid - 19. CONSIDERANDO a necessidade de criar Ação Orçamentária dentro da estrutura da SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS,

